

## **COMISSÃO ESPECIAL PNE 2011-2020**

### **PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010 (Do Senhor Waldir Maranhão)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providências

#### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Modifica a Meta 13, passando a ter a seguinte redação:

Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação de mestres e doutores nas instituições de educação superior tendo como referência os percentuais do Censo de Educação Superior por Região, com o cumprimento dos percentuais de 10% para Faculdades e de 20% para Centros Universitários e 33% para Universidades para efeito de credenciamento e recredenciamento de IES e autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

#### **Justificativa**

A qualificação dos professores é um dos critérios importantes para a qualidade da educação superior, mas não é o único. A quantidade de doutores e mestres tem que considerar a condição administrativa e acadêmica de cada IES, considerando também sua missão. Por outro lado, a quantidade de doutores e mestres varia de região para região, de estado para estado, razão pela qual se faz necessário ampliar a quantidade de professores titulados, respeitando-se a realidade regional e estadual. Essa realidade deve ser consignada em lei para ser refletida nos instrumentos de avaliação *in loco* adotados pelo Ministério da Educação, nos processos de credenciamento e recredenciamento de IES e na autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, levando-se em consideração, ainda, a diversidade de cursos e de instituições (faculdades e congêneres, centros universitários e universidades).

Segundo o art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996, a universidade deve ter um terço do corpo docente com a titulação de mestrado **ou** doutorado.

O centro universitário tem esse percentual fixado, também, em 33% pelo Decreto nº 5.786, de 2006, art. 1º, parágrafo único, inciso II de mestres **ou** doutores. O centro universitário, todavia, não tem obrigação legal nem institucional de realizar pesquisas e nem de ofertar cursos de mestrado ou doutorado, como a universidade. A meta de 20% para os centros universitários reflete as características desse tipo de

organização institucional e suas funções voltadas para o ensino de graduação e a extensão.

As faculdades e congêneres não tem esse percentual fixado em lei, cabendo aos instrumentos de avaliação estabelecer os critérios para a avaliação da qualificação acadêmica do corpo docente, em programas ou cursos de mestrado ou doutorado. A meta de 10% para esse tipo de IES parece ser razoável, tendo em vista suas características institucionais, com a missão principal de formar profissionais qualificados para o mercado de trabalho e para a sociedade.

A distribuição de doutores em todo o país é extremamente desigual, não sendo viável que essa meta não leve em consideração essa realidade. O Censo da Educação Superior-2009 registra o seguinte quadro:

**Censo da Educação Superior – 2009**  
**Distribuição de mestres e doutores por região geográfica**

Região	Totais (todas as funções)	Mestres (M)	Doutores (D)	M/D	
				Quant	%
<b>BRASIL</b>	<b>359.089</b>	<b>130.614</b>	<b>92.891</b>	<b>223.505</b>	<b>62,27</b>
■ Norte	22.685	8.003	3.463	11.466	3,19
■ Nordeste	70.089	25.385	15.156	40.541	11,29
■ Sudeste	166.378	59.076	50.161	109.237	30,42
■ Sul	67.185	26.950	17.606	44.556	12,41
■ Centro-Oeste	32.752	11.200	6.615	17.815	4,96

Fonte: Inep/MEC, abril, 2011.

A diversidade regional, revelada pelo Censo da Educação Superior-2009, e as características institucionais das universidades, centros universitários e faculdades justificam, plenamente, a presente emenda. Nesse sentido, pois, propõe-se considerar o indicador do total de mestres e doutores de cada Censo da Educação Superior anual ao nível regional como referência para o percentual mínimo do corpo docente em efetivo exercício e o indicador do total de doutores de cada Censo da Educação Superior anual como o percentual mínimo de doutores, desde logo estabelecidos os mínimos para efeito de credenciamento e recredenciamento de IES e de autorização, reconhecimento de renovação de reconhecimento de cursos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2011.

**WALDIR MARANHÃO**  
Deputado Federal  
PP/MA